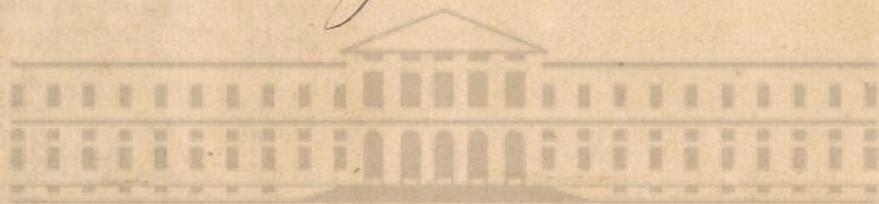


1883

Reunião suplementar

Orçulo N.º 12

Sabugal



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

MB. Foi annullada a lei e remittido o pro
cesso ao Ministerio do Reino em 19 de Maio
de 1883

Senhores.— A vossa comissão de verificação de poderes foi presente o processo eleitoral do circulo n.º 72 (Sabugal).

Compõe-se este circulo das seguintes assembléas: Aldeia Velha, Miuzella, Villar Maior, Souto, Sabugal e Sortelha.

Nas assembléas de Aldeia Velha, Miuzella, Souto e Sabugal, correu regularmente o acto eleitoral.

Na assembléa de Aldeia Velha entraram na urna 600 listas, duas a mais do que as descargas, por terem votado o presidente da assembléa e o representante da auctoridade, obtendo o cidadão Francisco Cardoso de Azevedo e Sá 134 votos, e o cidadão Antonio Justino Bigotte 466 votos.

Na assembléa de Miuzella entraram na urna 647 listas, numero igual ao das descargas, obtendo o cidadão Azevedo e Sá 590 votos, e o cidadão Bigotte 57 votos.

Na assembléa do Souto entraram na urna 799 listas, numero igual ao das descargas, obtendo o cidadão Azevedo e Sá 412 votos, e o cidadão Bigotte 387 votos.

Na assembléa do Sabugal consta terem entrado na urna 1:753 listas, sendo o numero de descargas de 1:747, obtendo o cidadão Bigotte 1:159 votos, e o cidadão Azevedo e Sá 616 votos e uma lista branca.

Sommados estes votos, vê-se que representam um numero superior ao das listas entradas, e explica-se este facto por se terem envolvido listas pequenas dentro de listas grandes.

Na assembléa de Villar Maior durou tres dias o acto eleitoral, havendo forte tumulto no fim do primeiro dia, em vista do que não foi possível rubricar as listas.

Se não fôra este incidente poderia dizer-se que o acto eleitoral tinha corrido regularmente.

Entraram na urna 1:099 listas, havendo n'um dos cadernos 1:092 descargas e no outro 1:095, obtendo o cidadão Bigotte 560 votos, o cidadão Azevedo e Sá 465 votos e o cidadão Manuel Garcia de Carvalho 1 voto.

Sommando estes votos vê-se que o seu numero é superior ao das listas entradas na urna.

Na assembléa de Sortelha, consta da acta, que a eleição correu regularmente, entrando na urna 1:051 listas, obtendo o cidadão Azevedo e Sá 939 votos, e o cidadão Bigotte 109 votos, e José de Figueiredo 1 voto, havendo tambem uma lista branca.

Deve notar-se que o numero de votos que obteve cada um dos cidadãos votados não está escripto por extenso como se determina no artigo 76.º § 3.º do decreto de 30 de setembro de 1852.

Na assembléa de apuramento o presidente da assembléa não apresentou fechada e lacrada a copia da acta que recebeu da assembléa primaria de Sortelha, porque lhe foi entregue estando roto e deslacrado o involucro que o continha, requerendo o referido presidente ao juiz de direito do Sabugal que se procedesse a exame, o que consta da acta ter-se feito.

Consta tambem da acta que a acta original de Sortelha não foi apresentada pelos portadores, mas appareceu misturada com outros papeis.

A comissão encarregada de dar parecer sobre a eleição na assembléa de Sortelha, não foi tomar conta dos documentos sem que se lhe fizesse novo exame, pois que notava nos involucros signaes de lacre differente e tinta differente nas rubricas.

Procedeu-se a esse exame e isso consta da acta.

A comissão referida reconheceu que nas actas e cadernos da assembléa de Sortelha se achavam rasuras, e por isso requereu novo exame, a que se procedeu.

No dia seguinte continuou a assembléa os seus trabalhos, approvando unanimemente o parecer da comissão encarregada de dar parecer sobre a eleição na assembléa de Sortelha, na parte em que o dito parecer concluia pela falsificação das actas, e que estas fossem remetidas ao poder judicial, e approvou por maioria a parte do parecer em que a comissão concluia que se deviam contar os votos d'essa assembléa, conforme as declarações reduzidas a escripto por alguns revesadores e pelo presidente da referida assembléa.

O apuramento dos votos deu o seguinte resultado:

O cidadão dr. Antonio Justino Bigotte.....	3:028	votos
O cidadão Francisco Cardoso Azevedo e Sá .	2:771	»
O cidadão Manuel Garcia de Carvalho.....	1	»

Em vista d'este apuramento foi proclamado deputado eleito o cidadão dr. Antonio Justino Bigotte.

Contra este apuramento protestou o administrador do concelho, mas a assembléa não consentiu que tal protesto fosse inserido na acta, e tambem o administrador requereu que as actas e papeis eleitoraes de Sortelha fossem enviados para o ministerio do reino, e não entregues ao poder judicial, e a assembléa não tomou conhecimento d'este requerimento.

O presidente da assembléa eleitoral de Sortelha declara que o numero de listas entradas na urna foi de 863, obtendo o cidadão Azevedo e Sá 554 votos e o cidadão Bigotte 309 votos, e se taes numeros não existem na acta é porque esta foi falsificada.

Este documento está em publica fórma, constando que o original está em poder do cidadão Bigotte.

Alguns revesadores affirmam tambem por escripto que o numero de listas entradas na urna foi de 865, obtendo o cidadão Azevedo e Sá 555 votos e o cidadão Bigotte 309 votos.

Affirmam tambem que se o contrario consta das actas é porque estas estão falsificadas.

O que tudo visto:

Considerando que a assembléa de apuramento, se podia por falta de genuidade e authenticidade da acta da assembléa de Sortelha deixar de contar os votos a qualquer dos candidatos, não podia comtudo contar votos por outro qualquer documento;

Considerando que o numero de votos que obteve qualquer cidadão deve ser escripto por extenso e não em algarismos;

Considerando que nas actas da assembléa de Sortelha se conhece claramente que o numero de votos contados a cada um dos candidatos e bem assim o numero de votos entrados na urna, não foi escripto pela mesma letra, tendo sido evidentemente raspado o numero que ali se achava.

Considerando que são da maior importancia moral as declarações do presidente e revesadores que affirmam ser o numero de listas entradas na urna e o numero de votos que obteve cada um dos candidatos muito differente do que consta das actas;

Considerando que estas declarações tem ainda maior importancia moral em vista do estado em que se encontram as actas e das rubricas das descargas no caderno dos eleitores;

Considerando, porém, que as declarações já mencionadas, embora tenham muito valor moral, não têm valor juridico necessario para servir de base á contagem de votos;

Considerando que o numero de listas entradas na urna,

Cópia em 10 de Maio

quer esse numero fosse de 863 ou 865, como se affirmas nas declarações do presidente e revesadores, quer elle seja de 1:051, como consta das actas, influe no resultado geral da eleição;

Considerando que, alem dos actos mencionados, que de certo constituem um crime previsto pelas nossas leis, tanto a assembléa primaria de Sortelha como a assembléa de apu-

Sala da commissão, 21 de fevereiro de 1883.

ramento deixaram de cumprir os preceitos da lei de 30 de julho de 1852:

É a vossa commissão de parecer:

- 1.º Que a eleição seja annullada;
- 2.º Que os documentos relativos a esta eleição sejam remettidos ao governo para os devidos effeitos.

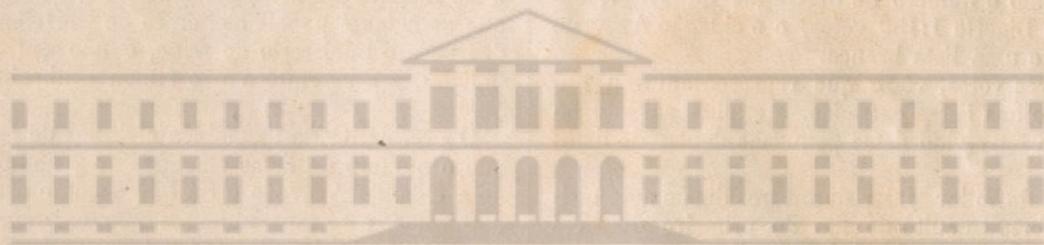
J. M. Borges.

J. de Sousa Monteiro.

Luciano Cordeiro.

A. A. de Moraes Carvalho.

Frederico de G. C. Arouca, relator.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR